



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE JULHO DE 2015.**

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Estadual, alterando o inciso I, do §2º, e o §3º, do art. 155, para o fim de fixar percentual de recursos a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica do Município, e o inciso X, do art. 39, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Poder Legislativo decidiu e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art.1º Fica aprovada a apresentação, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, da Proposta de Emenda à Constituição do Estado, constante do Anexo único desta Resolução, nos termos e para fins do disposto no inciso III, do art. 49 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 10 de julho de 2015.

**DANIEL SILVANO WEBER**  
Vereador PMDB

**ERNESTO POLICARPO DE AQUINO**  
Vereador PSC

**THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**  
Vereador PP

**EDSON DA CUNHA SPECK**  
Vereador PMDB

**JOCÉLIO PINHEIRO**  
Vereador PMDB

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2015.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo apresentar à Assembleia Legislativa do Estado uma proposta de emenda à Constituição para modificar o inciso I do §2º e o §3º, do art. 155, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

O novo texto legal, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 155 (...)*

*§2º (...)*

*I - no caso do Estado, aplicar-se-á, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos Municípios;*

*(...)*

*§3º. Lei Complementar Federal estabelecerá as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas estadual e municipal (NR)*

*Art. 2º O percentual de que trata o inciso I, do §2º, do art. 155 da Constituição Estadual obedecerá à seguinte regra de implementação:*

*I - no ano de 2016, será aplicado em ações e serviços públicos de saúde o mínimo de 12,5% (doze e meio por cento);*

*II - no ano de 2017, será aplicado em ações e serviços públicos de saúde o mínimo de 13% (treze por cento);*

*III - no ano de 2018, será aplicado em ações e serviços públicos de saúde o mínimo de 13,5% (treze e meio por cento);*

*IV - no ano de 2019, será aplicado em ações e serviços públicos de saúde o mínimo de 14,% (quatorze por cento);*

*V - no ano de 2020, será aplicado em ações e serviços públicos de saúde o mínimo de 14,5% ( quatorze e meio por cento);*

*VI – a partir do ano de 2021, será aplicado em ações e serviços públicos de saúde o mínimo de 15,% ( quinze por cento);”*

Assim, após a apreciação pelo Plenário da Casa, a proposição será encaminhada ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da CE, apresente o respectivo projeto de Emenda à Constituição Catarinense.

Câmara Municipal de Itapoá, em 10 de julho de 2015.

DANIEL SILVANO WEBER  
Vereador PMDB

ERNESTO POLICARPO DE AQUINO  
Vereador PSC

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN  
Vereador PP

EDSON DA CUNHA SPECK  
Vereador PMDB

JOCÉLIO PINHEIRO  
Vereador PMDB